

Art. 30. Omissões desta lei e casos específicos serão regulamentados em legislação suplementar.

Art. 31. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 17 de dezembro de 1986.

Tancredo Nunes de Meneses

Prefeito Municipal

LEI Nº. 55/86, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1986.

Ementa: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Tianguá para o exercício financeiro de 1987.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Tianguá, para o exercício financeiro de 1987, discriminados pelos integrantes desta lei e que estima a receita e fixa a despesa em Cz\$ 77.939.500,00 (setenta e sete milhões, novecentos e trinta e nove mil e quinhentos cruzados).

Art. 2º. A receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos Municipais, da participação em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes da utilização de seus bens, serviços e atividades e de outros ingressos na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo III e de acordo com o desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	(Cz\$)52.806.300,00
Receita tributária	34.000,00
Receita patrimonial	20.000,00
Receita industrial	5.000,00
Transferências Correntes	52.736.000,00
Receita de serviços	3.000,00
Outras receitas correntes	8.300,00
RECEITAS DE CAPITAL	8.300,00
TOTAL	77.939.500,00

DESPESAS POR FUNÇÃO	(Cz\$)
Legislativo	1.205.500,00
Administração e Planejamento	10.383.000,00
Agricultura	3.395.000,00
Comunicações	1.270.000,00
Educação e cultura	15.516.000,00
Energia e Recursos Minerais	6.000.000,00
Habitação e Urbanismo	10.420.000,00
Saúde e Saneamento	13.570.000,00
Assistência e Previdência	3.530.000,00
Transporte	12.650.000,00
TOTAL	77.939.500,00

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº. 4.320/64, a proceder a abertura de créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) da receita orçada nesta lei, alterando se necessário o programa de investimentos, assim como criando elementos econômicos de despesas para cada projeto/atividade, como também transposição da dotação que preceitua o art. 61, § 1º, alínea a, da Constituição Federal.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita estimada a observância de 25% (vinte e cinco por cento) por receita para o exercício financeiro, de acordo com o art. 67 da Constituição Federal.


Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 66 da Lei nº. 4.320/64, a efetuar movimento das dotações.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a atender insuficiência nas dotações utilizando as disponibilidades caracterizadas no art. 43, § 1º, I, II, III e IV, da nº. 4.320/64.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo baixará decreto dentro de 30 (trinta) dias, após a aprovação desta lei, do detalhamento por elementos, da despesa correspondente a cada projeto/atividade, constantes dos anexos que integram esta lei.

Art. 8º. A presente lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 10 de dezembro de 1986.


Tancredo Nunes de Meneses
Prefeito Municipal

LEI Nº. 56/86, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1986.

Ementa: Autoriza a abertura de um crédito adicional especial no valor de Cz\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados) ao orçamento vigente para o fim que indica e dá outras providências.